



## ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º** - O Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como órgão de execução penal<sup>1</sup>, com inscrição no CNPJ 08.698.545/0001-25, constituída a partir da ata nº 01/2006, de 22/11/2006 e composta e instalada pelo Juiz da Sétima Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), com foro na Comarca de Aracaju e sede na Avenida Central 3, Conjunto Orlando Dantas, nº 200, Bairro São Conrado, CEP 49092-230, Aracaju/SE, podendo ser instalada em outro local desta capital.

**Parágrafo único** - O CCEP, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 2º** - O CCEP será constituído por pessoas maiores de 18 anos, nomeadas pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais e integrantes da sociedade civil, a partir da indicação das entidades, respeitando o disposto na lei.

I - O CCEP será composto por, no mínimo, 1 (um) conselheiro representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) defensor público indicado pela Defensoria Pública Estadual e 1 (um) assistente social escolhido pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

§ 1º - Na falta da representação prevista no inciso I, ficará a critério do Juiz da Execução a escolha dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O exercício da função dos Conselheiros será voluntário e gratuito e durará dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** - Cada conselheiro poderá indicar entidades para compor o CCEP, cujo nome será submetido à análise e aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 1º - Em sendo aprovada a indicação da entidade, o nome do representante será enviado ao juiz da vara de execuções criminais, para fins de nomeação como integrante do CCEP.

<sup>1</sup> Vide Art. 61, VII, da LEP.





§ 2º - As indicações para novos conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária, ou que possam contribuir para a realização dos objetivos institucionais.

**Art. 4º** - Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais, com a Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, com os Órgãos e Instituições encarregados e responsáveis pela Execução Penal, sem, contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

I) visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes no Estado de Sergipe;

II) entrevistar presos;

III) apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, propondo as providências cabíveis;

IV) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V) viabilizar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;

VI) estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso, inclusive para inserção no mercado de trabalho;

VII) providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, e educação de jovens e adultos, qualificação profissional e outros;

VIII) estimular os egressos e os que estão em liberdade condicional à atividade laboral e ao estudo;

IX) buscar a cooperação da comunidade para manutenção dos estabelecimentos penais do Estado;

X) buscar o apoio de órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas;

XI) buscar a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública das comarcas;

XII) viabilizar, aos internos e egressos do sistema, os benefícios sociais e previdenciários cabíveis e assistência jurídica e à saúde;

XIII) fomentar, em parceria com a Escola de Gestão Penitenciária (EGESP) e outros órgãos, a realização de fóruns, seminários e outros eventos destinados à sensibilização e mobilização da sociedade em torno da execução penal.





§ 1º - O CCEP poderá promover ações judiciais para garantir o exercício de suas prerrogativas e atribuições legais.

§ 2º - Para atingir as finalidades estatutárias, o CCEP poderá promover eventos e/ou buscar parcerias, patrocínios, arrecadar recursos e, inclusive, contrair empréstimos suficientes para o fiel cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - O CCEP poderá buscar títulos, certificados ou qualificações privados e ou públicos, além de utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, desenvolvendo, a seu critério, outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 5º** - O tempo de duração do Conselho da Comunidade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º** - O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.

## **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O CCEP é composto pelos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - O Plenário é órgão deliberativo do CCEP e compõe-se dos membros da Diretoria e dos demais conselheiros, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas no Art. 4º e outras referentes à sua organização, funcionamento e prerrogativas.

Paragrafo único - Compete privativamente ao Plenário:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir a entidade ou o representante por ela indicado nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;





IV – aprovar as contas;

V – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Diretoria;

VI – alterar o estatuto.

**Art. 9º** – O Plenário reunir-se-á, em sessão conduzida pelo Presidente, ordinariamente, a cada dois meses, convocada com antecedência mínima de uma semana, acompanhada de pauta respectiva e ata anterior, e extraordinariamente, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo que justifique convocação em tempo menor.

§ 1º - A reunião funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, quinze minutos após a constatação da inexistência de quórum para a instalação da primeira.

§ 2º - As reuniões serão públicas, devendo a Diretoria dar publicidade às suas deliberações, mediante divulgação em meio eletrônico.

§ 3º - As reuniões poderão transformar-se em reservadas por deliberação do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 4º - O quórum de deliberação é de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CCEP.

§ 5º- Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:

I- abertura pelo Presidente;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;

III- expedientes e comunicações diversas do conselho;

IV- apresentação de proposições e relatórios pelos conselheiros;

V- demais assuntos da pauta;

VI- fixação da data da próxima reunião e encerramento.

**Art. 10** - A reunião será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, circulares e/ou notificações via correio eletrônico coletivo dos Conselheiros.

§ 1º - A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, obedecerá à ordem cronológica de entrada das matérias e será feita pelo presidente, que designará, se o caso o exigir, um relator para sumariar o tema e emitir parecer.

§ 2º - O Conselheiro designado relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.



§ 3º - O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

§ 4º - O relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à Secretaria para remessa aos demais conselheiros.

§ 5º - Iniciada a deliberação, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

§ 6º - Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao Plenário na reunião subsequente.

**Art. 11** - A Reunião será convocada:

I- pelo Presidente;

II- pela Diretoria;

III- pelo Conselho Fiscal;

IV- por 1/3 (um terço) dos conselheiros, quando a Diretoria não o fizer no bimestre.

**Art. 12** - A reunião será presidida e secretariada respectivamente pelo presidente e pelo secretário, e, na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, na seguinte ordem: vice-presidente, secretários (1º e 2º) e tesoureiros (1º e 2º), ou finalmente, por quem os conselheiros presentes elegerem na reunião.

§ 1º - Caberá ao presidente fixar o tempo das intervenções estabelecer procedimento de reunião, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas com recurso do plenário.

§ 2º - Considera-se questão de ordem, esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação.

§ 3º - Na reunião somente poderão ser discutidos e decididos os assuntos constantes expressamente da sua ordem do dia.

§ 4º - Na reunião não será admitido o voto por procuração, e o voto do presidente do CCEP será qualificado e terá o condão de desempatar qualquer matéria pendente sujeita à reunião.

**Art. 13** - A Diretoria é órgão executivo do CCEP e compõe-se de presidente, vice-presidente, secretários (1º e 2º) e tesoureiros (1º e 2º), com mandato de 03 (três) anos, eleita em Reunião Plenária específica para este fim, e nomeados pelo Juízo de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei nº 7.210/84.





§1º Para que não haja prejuízo nas ações e projetos em execução, a Diretoria poderá ter mandato prorrogado por tempo não superior a um ano, deliberado em Reunião Plenária especialmente convocada para esse fim, e aprovado por maioria absoluta dos membros do CCEP.

§2º Durante o período de prorrogação do mandato, cumprindo-se os prazos estatutários, serão convocadas novas eleições.

**Art. 14** - Compete à Diretoria:

- I - representar o CCEP, para os efeitos legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CCEP;
- V - designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CCEP;
- VI - deliberar sobre a cessão de bens em geral aos Serviços Penitenciários, destinados à execução de suas atribuições;
- VII - prestar contas do andamento do CCEP sempre que for solicitado, e, anualmente, ao fim de cada exercício, ao Plenário, encaminhando cópia ao juiz e ao promotor de Execuções Penais.

**Art. 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente do CCEP ou por um terço de seus componentes ou um terço do Plenário.

**Art. 16** - A Diretoria poderá assessorar-se, sempre que necessário, para a consecução dos objetivos do CCEP.

**Art. 17** - Ao presidente compete:

- I - superintender as atividades do CCEP;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com amplos poderes;
- IV - assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que representam obrigações financeiras para o CCEP.

**Art. 18** - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.

**Art. 19** - Ao 1º secretário compete atender o expediente, redigir e assinar, com o presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

**Art. 20** - Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário na sua falta ou impedimentos;





**Art. 21** - Ao tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

**Art. 22** - Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro na sua falta ou impedimento;

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pelo Plenário, terá a atribuição de requerer e analisar semestralmente as contas da Diretoria, inclusive apresentar parecer sobre a prestação de contas, e encaminhá-lo ao Plenário.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 24** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou qualquer outro conselheiro serão substituídos nos seguintes casos:

I - Conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou

II - Ausência injustificada a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no período do mandato, do titular e do suplente no exercício do cargo.

§ 1º - No caso do inciso I, o pedido de substituição poderá ser formulado por quaisquer dos conselheiros, devendo, salvo disposição diversa do plenário, a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, na qual o pedido de substituição será colocado em votação após a defesa, sendo considerado aprovado o pedido mediante concordância de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

§ 2º - As ausências serão comunicadas previamente à Diretoria ou ao Plenário, com cópia do comprovante de comunicação ao suplente, salvo motivo de força maior comprovado posteriormente;

§ 3º - No caso do inciso II, a exclusão será automática, após a conferência da Diretoria da quantidade de faltas injustificadas, culminando na comunicação à entidade membro, solicitando a substituição do representante;

§ 4º - Em caso de exclusão e substituição de conselheiro, haverá comunicação pelo CCEP ao juiz da Vara de Execução Penal, para fins de homologação.

#### **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 25** - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato em





exercício, mediante convocação dos conselheiros, com 30 dias de antecedência para a Reunião Eletiva específica.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples dos Conselheiros, titulares ou suplentes em exercício aptos a votar, mediante a apresentação de chapas completas compostas por conselheiros titulares, em votação secreta ou aberta a critério do Plenário, observada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Será escolhida uma Comissão Eleitoral composta de três membros, na reunião de convocação da eleição, que será responsável pelas inscrições de chapas até o início da Reunião Plenária Eletiva, bem como pela fiscalização do pleito. O coordenador da Comissão Eleitoral não poderá participar de chapas.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente proclamará a chapa eleita, que tomará posse em reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 4º - Na hipótese de um dos eleitos deixarem de tomar posse, será empossado na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 5º - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, por impedimento ocorrido ao longo do mandato, será realizada eleição para o cargo específico, em reunião ordinária, respeitada a ascensão do substituto ao cargo, quando cabível (vice-presidente, segundo secretário, segundo tesoureiro ou suplente do Conselho Fiscal).

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas pela Diretoria em nome da entidade.

**Art. 27** - O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

**Art. 28** - O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação de maioria absoluta de seus membros, em reunião específica para este fim.

**Art. 29** - No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para o Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe.

**Art. 30** - As doações, empréstimos ou cessões de bens móveis e imóveis, feitos por órgãos públicos ou privados, serão comunicados ao Plenário e precedidos de encaminhamento, pelo CCEP, à aprovação pelos órgãos competentes e posterior







tombamento de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Tratando-se de construção ou reforma de prédios, serão obedecidos os padrões estipulados pelos órgãos competentes.

**Art. 31** - As rendas dispensadas ao Conselho serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo presidente e tesoureiro do CCEP, conjuntamente com seus substitutos na forma deste Estatuto.

**Art. 32** - O uso de bens do CCEP será acompanhado de controles organizados, e quaisquer pagamentos serão efetuados pela Diretoria mediante recibo, nota fiscal ou duplicata, diretamente ao favorecido.

**Art. 33** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desse Estatuto serão dirimidos pelo Plenário.


**Art. 34** - O CCEP elaborará Regimento Interno, a fim de especificar as matérias constantes deste Estatuto.


**Art. 35** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aracaju.

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2019.

OBS: Alterado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CCEP-SE em 27 de setembro de 2019.

  
CLENILDE SANTOS ALFERES  
1ª Secretária

  
ERIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
ANNA THEREZA CALDAS ALMEIDA  
Advogada OAB-SE 12.864



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

26/11/2019 10:34

<https://www.tjse.jus.br/x/7JB96B>



201929505005784

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>143</u>
	Sob Nº <u>38495</u>
	Aracaju <u>26/11/2019</u> <u>Debora Santos</u> Oficial

Debora Carvalho da Paixão Santos  
Escrevente





19. Pastoral da Sobriedade	Evanilde Souza Ramos	X			
20. Pastoral da Sobriedade	Manoel Batista Pereira	X			X
21. Rotary Club de Aracaju	Eduardo Antônio Carvalho Pereira	X			
22. Rotary Club de Aracaju	Antônio Abraão Chalita	X			
23. Sindicato dos Psicólogos do Estado de Sergipe	José Vicente Carmo Correia	X			
24. Sindicato dos Psicólogos do Estado de Sergipe	Heitor Freitas de Andrade	X			X
25. UFS- Universidade Federal de SE	Givaldo Hipólito Dantas	X			
26. UNIT-Universidade Tiradentes	Katia Maria Araujo Souza	X			
27. UNIT-Universidade Tiradentes	Larissa Leal Moura	X			X

*Evanilde S. Ramos*  
*Manoel Batista Pereira*

*José Vicente Carmo Correia*  
*Heitor Freitas de Andrade*  
*Givaldo Hipólito Dantas*  
*Katia Maria Araujo Souza*  
*Larissa Leal Moura*



LISTA DE PRESENCIA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA - ORDINÁRIA DIA : 14/02/2020 - LOCAL: CCEP - HORÁRIO: 16:00h

INSTITUIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO		ASSINATURA
		TITULAR	SUPLENTE	
01. ADCE-Associação dos Cristãos de Empresas	Antônio Carlos de Oliveira	X		
02. ADCE-Associação dos Cristãos de Empresas	José da Cruz dos Santos Filho	X	X	
03. Conselho Regional de Psicologia do Estado de SE	Maria Emília de Melo Boto	X		
04. Conselho Regional de Psicologia do Estado de SE	Vanuzia Costa	X	X	
05. Defensoria Pública do Estado de Sergipe	Anderson Amorim Mina	X		
06. Defensoria Pública do Estado de Sergipe	Daniel Nunes Menezes	X	X	
07. DESARME-SE Comitê Sergipano pelo Desarmamento	Jussiene Melo Pache de Farias	X		
08. DESARME-SE Comitê Sergipano pelo Desarmamento	Meire Mansuet Alcântara Campos	X	X	
09. Federação Espírita do Estado de SE	Durval dos Santos	X		
10. Federação Espírita do Estado de SE	Marcos Nalim	X	X	
11. I A I S-Instituto Amigos da Inclusão Social	Clenilde Santos Alferes	X		
12. I A I S-Instituto Amigos da Inclusão Social	Maria da Conceição Costa Vieira Melo	X	X	
13. 6ª Igreja Presbiteriana	Elma Passos Gabillaud	X		
14. 6ª Igreja Presbiteriana	Paula Cristina Oliveira Cunha	X	X	
15. OAB/SE	Pamela Carolina Joelman Ferreira Kreisler	X		
16. OAB/SE	José Wilson Prata Vasconcelos	X	X	
17. Pastoral Carcerária do Estado de SE	Carlos Antônio de Magalhães	X		
18. Pastoral Carcerária do Estado de SE	Maria José Lima de Carvalho	X	X	